



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.458, DE 10 DE JUNHO DE 2014.

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
CONSCIENTIZAÇÃO, ORIENTAÇÃO E PREVENÇÃO
À GRAVIDEZ PRECOCE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL
FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz
saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei trata da instituição da “Política Municipal
de Conscientização, Orientação e Prevenção à Gravidez Precoce”.

Art. 2º - Ficam instituídas no âmbito do Município de
Marechal Floriano a “Política Municipal de Conscientização, Orientação e Prevenção à Gravidez
Precoce”.

Parágrafo Único – A política a que se refere o “caput” deste artigo será desenvolvida no
Município, por meio do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 3º - Constituem os objetivos da “Política Municipal de
Conscientização, Orientação e Prevenção à Gravidez Precoce”:

I – Campanha de prevenção, consistindo principalmente em:

- a) o incentivo à prevenção da gravidez precoce, através de ações desenvolvidas nos serviços de
saúde e nas escolas;
- b) a orientação quanto aos métodos contraceptivos;
- c) o atendimento psicológico grupal e individual, bem como, orientação psicossocial;
- d) a integração da família na discussão sobre prevenção;
- e) o estímulo à prática de atividades extracurriculares como forma de entretenimento, de
vivenciar experiências de solidariedade e de autoajuda;
- f) o atendimento ambulatorial e o acompanhamento pré-natal.

II – Campanha de divulgação, tendo como principais metas:



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a) realização de palestras, orientando e esclarecendo dúvidas sobre a sexualidade e prevenção à gravidez precoce;
- b) e demais eventos que visem a divulgar, nos diversos segmentos da sociedade e, em especial, no meio estudantil, as possíveis consequências e métodos de prevenção da gravidez precoce.

Art. 4º - A Política Municipal de Conscientização, Orientação e Gravidez Precoce atenderá aos seguintes requisitos:

- I – será desenvolvida por uma equipe interdisciplinar, formada por médicos, psicólogos, assistentes sociais, enfermeiros e educadores;
- II – deverá respeitar e seguir as diretrizes gerais previstas na legislação em vigor, referente aos Direitos da Criança e do Adolescente.

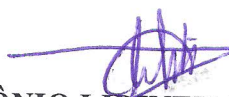
Art. 5º - Para o cumprimento dos objetivos desta Lei, poderão ser celebrados convênios e parcerias com órgãos públicos, entidades representativas da sociedade civil, de assistência médica e social, e, empresas de iniciativa privada, a fim de estabelecer trabalhos conjuntos acerca do tema.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 10 de Junho de 2014.


ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONA A PRESENTE LEI
QUS RECURSO Nº 1458 / 2014
EM, 10 / 06 / 2014

Antônio Lidiney Gobbi
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Nº 063/2014 - Autor: Vereador Cezar Tadeu Ronchi Junior